

HENRIQUE
2023



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 008/2021 – SUPAT/DGPM/ SEAD

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO
DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E
ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FUNCEP,
VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA
INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEIAS E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP, instituído pela Lei Estadual nº 4731, de 27/12/2002, com sede a Rua Santa Luzia, nº 680, CEP: 49.015-190 no município de Aracaju, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.476.329/0001-47, neste ato representado pela Presidente do Conselho Gestor, Senhora LUCIVANDA NUNES RODRIGUES, doravante denominado CEDENTE, vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.186/0001-23, com sede na Rua Santa Luzia, nº 680, CEP: 49.015-190, São José, Aracaju- SE, nesta capital, neste ato, representada pela Secretária LUCIVANDA NUNES RODRIGUES, residente e domiciliada nesta capital, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 893.731.035-04 e portadora do RG nº 965.325 SSP/SE, com competência a si atribuída para firmar este termo e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha, 26, Município de Moita Bonita, neste ato representada por seu prefeito VAGNER COSTA DA CUNHA, residente e domiciliado no município de Moita Bonita, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 652.669.865-49 e portador do R.G. nº 760.960 SSP/SE, com a necessária interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, denominada INTERVENIENTE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.652/0001-17, neste ato representado pelo Secretário, GEORGE DA TRINDADE GOIS, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, RG nº 885.566 SSP/SE, residente domiciliado nesta cidade, com competência a si atribuída para firmar este Termo, e com base na documentação que instruiu o Procedimento Administrativo nº 115/2021-CES.BEM.MOV.IMO-SEIAS e parecer PGE nº 0672/2019, que resultou no presente Termo, têm como justos pactuados e convencionados os termos deste CONTRATO DE CESSÃO DE USO, segundo as cláusulas a seguir especificadas:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is), de acordo com os dados discriminados:

DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL	Nº PATRIM.	VALOR R\$
01 Balança eletrônica	1055	00083941	590,81
01 Freezer vertical	392	00096771	3.150,00
01 Computador	1718	00083954	1.963,63
01 Extintor de incêndio	7790	70022028	110,90
01 Lavajato	2857	00083965	544,54

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

A **CESSIONÁRIA** utilizará os bens **EXCLUSIVAMENTE** para os trabalhos da agricultura familiar da rede municipal, sendo de interesse da coletividade, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens cedidos deverão estampar, pelo prazo contratual, a expressão: **"BEM CEDIDO PELO ESTADO DE SERGIPE PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DAS UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - UDAF NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA"**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento da presente obrigação, a Cessão de Uso poderá ser revogada, sem ônus algum para o CEDENTE e sem direito a retenção ou indenização pela CESSIONÁRIA.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

■ Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado de uso;
- Utilizar os bens móveis objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação;
- Realizar e arcar com as despesas de todos os concertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;
- Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de qualquer melhoria e evolução a ser implantado no bem cedido;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório do veículo cedido;
- Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo cedido;
- Devolver os bens móveis, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada;
- Encaminhar anualmente inventário dos bens móveis em consonância com os procedimentos estabelecidos pela área de controle de bens da **CEDENTE**;
- Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens móveis cedidos, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- Não ceder, em hipótese alguma, a utilização dos bens para terceiros, e não negociar os referidos bens, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, garantia, entre outros, devendo durante a vigência deste, sempre que solicitado, informar a **CEDENTE** sobre a utilização dos bens.

■ Constituem obrigações da **CEDENTE**:

- Entregar a **CESSIONÁRIA** a posse direta dos equipamentos ora cedidos, reservando-se, entretanto, o domínio sobre os mesmos;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento;
- Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias, dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O CEDENTE, sempre que julgar conveniente poderá fiscalizar a utilização, a documentação e o estado de conservação dos bens objetos deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEDENTE poderá, também, solicitar a qualquer tempo a atualização da documentação apresentada para a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrente da manutenção dos bens ora cedidos, responsabilizando-se pela sua correta utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO DO OBJETO

Em caso de quaisquer danos relativos ao objeto deste termo, a CESSIONÁRIA indenizará ao CEDENTE, tomando por base o valor do prejuízo causado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização, de que trata o *caput* desta cláusula, será feita em moeda corrente, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Findo o prazo deste instrumento, a CESSIONÁRIA obriga-se a devolver, em perfeito estado de conservação, o objeto deste termo, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução, de que trata o *caput* desta cláusula far-se-á mediante prévia vistoria pelo CEDENTE, de todos os elementos constitutivos do objeto deste termo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da **CESSIONÁRIA**, por meio de expediente encaminhado ao **CEDENTE**, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo, devendo a resposta, devidamente justificada, ser proferida antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, com a anuência da **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO E RESCISÃO

É facultado exclusivamente ao **CEDENTE** alterar no todo ou em parte, este instrumento de **CESSÃO DE USO**, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termos de Aditamento, bem como rescindi-lo, a qualquer tempo, ante a superveniência do interesse público, ou por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PERDAS E DANOS

A **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por perdas e danos e pela não conservação ou mau uso dos bens objetos deste termo, além do ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores, pelos quais deverá responder perante terceiros, seja pelo simples mau uso, seja por danos de responsabilidade que venham a ser causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93, 8.883/94, posteriores alterações e demais normas regulamentares.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando justas e pactuadas, firmam as partes o presente termo, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
CEDENTE

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeitura Municipal de Moita Bonita
CESSIONÁRIA

GEORGE DA TRINDADE GOIS

Secretaria de Estado da Administração
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: